



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.484/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.484/06 DE 28 DE JUNHO DE 2.006.

ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS " MAL ALZHEIMER" E "PARKINSON" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de " Mal Alzheimer" e "Parkinson", cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

Art. 2º - Os portadores de Mal Alzheimer e Parkinson, quando curados, devem informar o Poder Executivo Municipal, para suspender o benefício.

Art. 3º - A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.

Art. 4º - Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Art. 1º da presente Lei.

Art. 5º - As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente lei.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE JUNHO DE 2.006.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 045/2006

DATA: 05 DE JUNHODE 2006.

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS "MAL ALZHEIMER" E "PARKINSON". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de **Mal de Alzheimer** e **Mal de Parkinson**, cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

Art. 2º - Os portadores de Mal de Alzheimer e Mal de Parkinson, quando curados, devem informar o Poder Executivo Municipal, para suspender o benefício.

Art. 3º - A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.

Art. 4º - Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º. As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei, serão mantidas em sigilo pelo Poder



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

20-05-2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças
Educação

DATA: 20 MAIO 2006

PROJETO DE LEI N.º 050/2006

DATA: 18 DE MAIO DE 2006.

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS "MAL ALZHEIMER" E "PARKINSON". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA - PFL e ADEVANIR PEREIRA DA SILVA - PFL, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
Votação <u>27 MAIO 2006</u>	(8) Fav (→) Contra (←) abst
Votação <u>29 MAIO 2006</u>	(8) Fav (→) Contra (←) abst
Votação <u>06 JUN. 2006</u>	(8) Fav. (→) Contra (←) abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os portadores de **Mal de Alzheimer** e **Mal de Parkinson**, cuja renda seja de até 05 (cinco) salários mínimos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção corresponde apenas a um imóvel edificado ou não e que esteja em nome do beneficiário.

Art. 2º - Os portadores de Mal de Alzheimer e Mal de Parkinson, quando curados, devem informar o Poder Executivo Municipal, para suspender o benefício.

Art. 3º - A solicitação do benefício será instruído com ofício ao Poder Executivo após o lançamento do imposto, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento da 1ª parcela ou parcela única, sem custo de protocolo de documento, acompanhado de laudos médicos que comprovem a doença, a cada ano.

Art. 4º - Caso a solicitação não seja feita anualmente, o Poder Executivo lançará o imposto normalmente, que será devido pelo proprietário, portador das doenças especificadas no Artigo 1º da presente Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º. As solicitações feitas pelos portadores das doenças descritas no Artigo 1º da presente Lei serão mantidas em sigilo pelo Poder Executivo, de forma a garantir os seus direitos, preservar a sua identidade e resguardá-los de qualquer constrangimento.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de junho de 2006.


Silveth Xavier de Oliveira
Vereadora – PFL


Adevanir Pereira da Silva
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 085/2006

DATA: 22/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º. 050/2006 LEGISLATIVO.

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS “MAL ALZHEIMER” E “PARKINSON” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º050/2006, que tem como súmula. Isenta do pagamento de IPTU – imposto predial territorial urbano, os portadores de doenças degenerativas “Mal Alzheimer” e “Parkinson” e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad'hoc



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 038/2006

DATA: 22/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º050/2006 DO EXECUTIVO

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS “MAL ALZHEIMER” E “PARKINSON” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Wanderley Paulo

RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 050/2006 do legislativo que tem como súmula. Isenta do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os portadores de doenças degenerativas “Mal de Alzheimer” e “Parkinson” e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Wanderley Paulo da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 019/2006

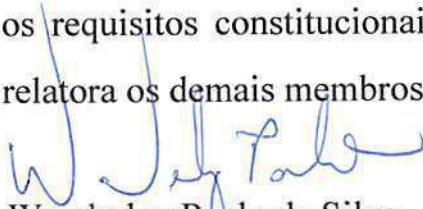
DATA: 22/05/2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 050/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ISENTA DO PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, OS PORTADORES DE DOENÇAS DEGENERATIVAS “MAL ALZHEIMER” E “PARKINSON” E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

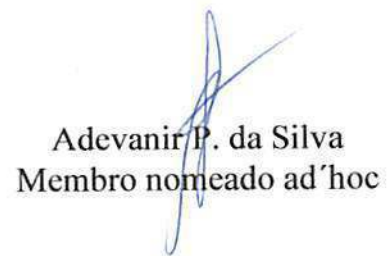
RELATÓRIO: Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2006, que tem como súmula: Isenta do pagamento de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os portadores de doenças degenerativas “Mal Alzheimer” e “Parkinson” e dá outras providencias . Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva

Presidente



Marilda Savi
Relatora


Adevanir P. da Silva
Membro nomeado ad hoc